Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo



Rua Prudente de Morais. 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - Cep.: 12800-000 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 750/17

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO ARTIGO 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, RELATIVAMENTE À REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Laurindo Joaquim da Silva Garcez, Prefeito Municipal de Queluz, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica concedido a todo funcionalismo público municipal desta Prefeitura, reajuste sobre o padrão de vencimento básico, consoante ao índice de 7,19%, correspondente ao período de janeiro de 2016 a janeiro de 2017.

Artigo 2º - O índice oficial adotado para aplicação da previsão é o I.G.P.M (Índice Geral de Preços Médios).

Artigo 3º - As disposições desta Lei se referem à aplicação da previsão constante do disposto no artigo 37, X da Constituição Federal do Brasil.

Artigo 4º - O percentual de reajuste presente nesta Lei será aplicado sobre os valores/salário previstos em Lei Municipal.

Artigo 5º - As despesas com a execução dessa lei correrão por conta de dotações próprias e/ou vinculadas constantes do orçamento vigente.

Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo



Rua Prudente de Morais, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - Cep.: 12800-000 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Queluz, 24 de janeiro de 2017.

Laurindo Joaquim da Silva Garcez

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria. Data supra.

João Batista Culmarães Câmara Neto Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos